

Lei nº 422/2014 de 31 de Outubro de 2014.

116

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições, inseridas na Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, os termos da minuta, anexa único desta lei, com fundamento no art. 241 da Constituição da República e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º - O Poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, delegará ao Estado do Piauí a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art. 8º da Lei 11.445/2007.

§ 2º - O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por acordo entre as partes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante de Administração Indireta do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a presta-



cão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de disputa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - O Contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

§ 2º - Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art 3º - Fica o Poder Executivo, nos termos dos arts 2º e 23, § 1º da Lei nº 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí, designada executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação a que se refere o art 1º desta Lei.

Art 4º - O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 11.107/20056

Art 5º - As autorizações de que tratam os arts 1º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

- I captação, adução e tratamento de água bruta
- II educação, reservas e distribuição de água tratada
- III coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

